



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Sarapuí SP,

LEI Nº 754/97

De 04 de Abril de 1997

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Sarapuí SP,

02 MAR. 2011

Eduardo Pegara Ruiz
Secretário Municipal de Sarapuí
Dir. Adm. Rel. Humanos

Continuação da Lei nº 754/97, de 04.04.97

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 42 - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) / anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ARTIGO 52 - O CMDR será composto por 06 (seis) membros, sendo:

* I - Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, como seu Presidente;

II - 1 representante da Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu Secretário Executivo;

III - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV - 1 representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

V - 2 representantes de associações ou cooperativas de agricultores.

PARAGRAFO UNICO - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 62 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL
Sarapuí SP,

Continuação da Lei nº 754/97, de 04.04.97

02 MAR 2011

Eduardo Pogaça Ruivo

Prefeito Municipal de Sarapuí

ARTIGO 72 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ARTIGO 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSE VIEIRA ANTUNES

PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

MARCIA BRIZOLA DE OLIVEIRA THEODORO

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

20 ABR 1999

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Mara Lúcia Estelant
Escritor Autorizada

LEI Nº 830/99
De 20 de abril de 1.999.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sarapuí SP,

02 MAR 2011

Edwardo Augusto Pires
Prefeitura Municipal de Sarapuí
Dir. Adm. Rec. Humana

"Altera disposição que especifica, da Lei nº 754, de 04 de abril de 1.997, que Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

José Vieira Antunes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 754, de 04 de abril de 1.997, passa assim a vigorar:

sendo:

"ARTIGO 5º - O CMDR será composto por nove membros,

I - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu secretário executivo;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

III - sete representantes dos Produtores Rurais Familiares do Município.

Parágrafo Único - O presidente do CMDR será eleito pela maioria absoluta de seus membros"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 20 de abril de 1.999.

JOSE VIEIRA ANTUNES.
PREFEITO

Publicado e registrado pela secretaria Municipal na data supra.

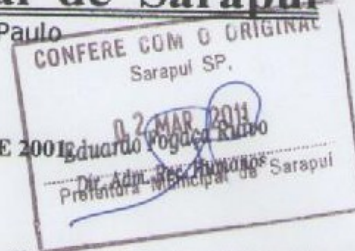
DALMO A. PECANHA ANTUNES.
CHEFE DE GOVERNO.



Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

LEI Nº 908, DE FEVEREIRO DE 2001



“Altera disposição que especifica, da Lei 830/99, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”

O Prefeito Municipal de Sarapu, Sr. José Luiz Holtz, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Sarapu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - O artigo 5º da Lei nº 830/99, de 20 de abril de 1999, que alterou a Lei 754/97, passa assim a vigorar:

“ Artigo 5º - O CMDR será composto por oito membros sendo:

I – um representante da Empresa Técnica de Assistência Rural como Secretário Executivo;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – um representante do ACIAPS

IV – cinco representantes dos produtores rurais do município.

V – um representante da Agência local do BANESPA.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do CMDR será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo: A homologação dos membros do CMDR, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os representantes do Conselho Municipal junto ao PRONAF, serão em número de cinco, de livre escolha do Prefeito, dentre os membros componentes do CMDR, preferencialmente, representante de cada um dos bairros mais populosos.

Praça 13 de Março, 25 – Tel/Fax (15) 276.1177– 276.1178 – CEP 18.225.00 – Sarapu – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

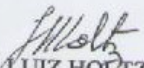
CONFERE COM ORIGINAL
Sarapuí SP.

02 MAR. 2011

ARTIGO 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Eduardo Proença Rulao
Dir. Adm. Rec. Humanos

Sarapuí, 23 de Março de 2001.


JOSÉ LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal